PROCURADORIA GERAL PMJ 80 MUNICIPIO

LEI Nº 1.334/93

Dispõe sobre a não obrigatoriedade do uso de fardamento por parte das estudantes gestantes nos colégios municipais e particulares no Município de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica determinado a não obrigação do uso de farda pelas estudantes gestantes, nos colégios Municipais e Particulares no Município de Juazeiro.

Art.2º - Para obtenção de pleno direito do que dispõe o Art. 1º, as estudantes terão que apresentar atestado médico à Direção do colégio comprovando sua gestação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete